**CONTRATO Nº. 4740/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e APIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2530/2016.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **APIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº: 05.050.056/0001-74, representada por seu sócio Sr. Jefferson Telo Zaffari, brasileiro, CPF: 505.867.850-00, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, na Rua Pedro Chaves Barcelos, 968 – Apto 304**, doravante denominada **CONTRATADA (Adquirente),** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Alienação (venda) de um imóvel urbano de propriedade do Município, conforme matrícula nº 20.387, localizado na Rua XV de Novembro, nº 520, esquina com a Rua Júlio de Castilhos (antiga Secretaria de Município de Educação), matrícula nº 20.387, cujo prédio atual por força da Lei Estadual nº 14.881/2016 será demolido pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e entregue em forma de terreno ao adquirente, livre de entulhos resultantes da demolição, conforme previsto no Edital nº 2530/2016.

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade do Município efetuar a demolição do prédio existente no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, não cabendo ao adquirente a opção de utilizar a estrutura atual, eis que o prédio encontra-se interditado pelos técnicos do Estado do Rio Grande do Sul.

 **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Pela venda do imóvel à Empresa **APIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** a Prefeitura de Caçapava do Sul **perceberá a importância de R$ 1.584.240,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais),** cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O adquirente terá o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Contrato para integralizar o pagamento. Tão logo efetuado a demolição do prédio, será o adquirente convocado para assinar a respectiva escritura, correndo às suas expensas todas as despesas cartorárias e tributárias incidentes na alienação.

# DAS PENALIDADES

**CLAUSULA TERCEIRA:** O Adquirente do imóvel previsto pagará à Prefeitura multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo a inexecução contratual será aplicada pena de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

 **CLÁUSULA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as normas estabelecidas no Edital nº 2530/2016, bem como na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 28 de Setembro de 2016.

**APIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

 **Jefferson Telo Zaffari** **OTOMAR VIVIAN**

 **Contratada (Adquirente) Prefeito Municipal.**